



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE REDAÇÃO PR n. 08/2014

SOBRE: Altera a redação do art. 33 e acrescenta o art. 48-I à Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba.

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Altera o **caput** e acrescenta o inciso XVI ao art. 33 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007, com a seguinte redação:

“Art. 33. Haverá 16 (dezesseis) Comissões Permanentes, compostas de três Vereadores cada uma, com as seguintes denominações:

...

XVI - HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA.”

Art. 2º Acrescenta o art. 48-I à Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007, com a seguinte redação:

“Art. 48-I À Comissão de Habitação e Regularização Fundiária compete:

I - acompanhar o plano municipal de regularização fundiária do município;

II - promover estudos, seminários, conferências, audiências públicas sobre o tema Regularização Fundiária;

III - propor leis e soluções para a regularização fundiária de loteamentos clandestinos ou irregulares no município;

IV - propor todas as ações para a aplicação da lei 8451/2008 e alterações;

V - promover estudos e propor a urbanização e revitalização das áreas regularizadas no município;

VI - promover estudos e propor ações no pós-regularização junto as famílias beneficiadas pela Regularização Fundiária;





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

VII - fiscalizar o bom andamento do Programa Municipal de Regularização Fundiária no município;

VIII - promover trocas de experiência por meio de palestras, seminários e conferências sobre o tema Regularização Fundiária;

IX - fiscalizar as ações para a prevenção, proibição de invasões e ocupações irregulares no município;

X - acompanhar todas as etapas dos programas de habitação de interesse social no município;

XI - acompanhar o Plano Municipal de Habitação de Interesse Social no município;

XII - acompanhar a elegibilidade das famílias, ocupação e pós ocupação dos conjuntos habitacionais populares;

XIII - propor discussão, análise e propostas ao Plano Diretor sobre Habitação de Interesse Social e Zonas de Especial Interesse Social - ZEIS e Áreas de Especiais Interesse Social-AEIS;

XIV - desenvolver ações junto aos órgãos governamentais sobre programas de Habitação de Interesse Social.

XV - emitir parecer sobre proposição que trate de habitação popular e matéria ligada à regularização fundiária do Município."

Art. 3º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

S/C., 22 de abril de 2014.

RODRIGO MAGANHATO
Presidente

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro

JOSÉ APOLO DA SILVA
Membro

